

Prorrogação e Alteração da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Central Solar Fotovoltaica dos Arrochais, Subestação e Linha de Ligação à Rede, a 400 kV		
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio		
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, a) e b), Anexo I, n.º 19 e Anexo II, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Moura, freguesia da Amareleja, Póvoa de São Miguel e União de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador		
Proponente	SUNARROCHAIS - Produção de Eletricidade, Lda.		
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	28/11/2022		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	28/07/2026

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O projeto da Central Solar Fotovoltaica dos Arrochais, Subestação e Linha de Ligação à Rede, a 400 kV foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3435), em fase de estudo prévio, tendo sido emitida, a 28 de novembro de 2022, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida por quatro anos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A 4 de maio de 2026, o proponente solicitou a prorrogação da referida DIA, tendo apresentado um relatório técnico em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. De acordo com a documentação, o proponente conclui que não se verificaram alterações significativas na situação de referência que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação, a autoridade de AIA solicitou pronúncia quer aos seus serviços internos relevantes, quer às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, designadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), ao Património Cultural, I.P. (PC), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e, ao Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia (CEABN/ISA).

Face às pronúncias emitidas, não se identificaram objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa, verificando-se, contudo, a necessidade de aditar uma nova condição à referida decisão.

Nesse sentido, foi preparada uma Proposta de Prorrogação e Alteração da Declaração de Impacte Ambiental, e promovido um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo. Não tendo o proponente apresentado alegações à mesma, foi concluído o período de audiência prévia e emitida a presente Prorrogação e Alteração da Declaração de Impacte Ambiental.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta o pedido de prorrogação com a necessidade de identificar uma solução compatibilizada com outros proponentes de projetos semelhantes na região, de forma a estabelecer a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público. Refere que esta articulação, desenvolvida para cumprimento do preconizado na DIA, se encontra em fase final.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos.
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.

Da análise efetuada aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área de estudo, conclui-se que os seguintes instrumentos se mantêm inalterados desde a emissão da DIA, não se identificando modificações com relevância para o projeto:

- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Alentejo;
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT);
- Plano Setorial da Rede Natura 2000;
- Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP).

Não obstante, assumem particular relevância as alterações ocorridas ao nível dos seguintes instrumentos, as quais merecem análise específica:

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Guadiana (RH7);
- Plano de Urbanização (PU) Moura–Ardila;
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Moura;
- Plano Diretor Municipal (PDM) da Vidigueira.

No que respeita ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Guadiana (RH7), a avaliação anteriormente efetuada incidiu sobre o 2.º ciclo de planeamento. Posteriormente, foi aprovado o 3.º ciclo de planeamento, consubstanciado no PGRH do Guadiana (2022–2027), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 66, de 3 de abril. A análise efetuada permite concluir que esta atualização não introduz alterações suscetíveis de modificar as conclusões da avaliação ambiental anteriormente realizada, mantendo-se válidos os pressupostos que estiveram na base da DIA.

Relativamente ao Plano de Urbanização Moura–Ardila, aprovado pelo Aviso n.º 2755/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2025, verifica-se que o mesmo intersecta o corredor da linha elétrica. Este instrumento admite a instalação de infraestruturas de eletricidade, bem como de aproveitamento e utilização de energias renováveis, desde que assegurado o cumprimento das condicionantes aplicáveis, designadamente as distâncias de segurança regulamentares, e evitada a implantação de apoios na envolvente imediata de edificações existentes. Verifica-se, ainda, a compatibilidade do projeto com a estrutura ecológica definida, desde que sejam salvaguardadas as respetivas funções, nomeadamente através da adequada localização dos apoios e da minimização da afetação da vegetação natural, assegurando a preservação das galerias ripícolas e das manchas de azinheira.

No que concerne ao PDM de Moura, revisto pelo Aviso n.º 25278/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro de 2025, conclui-se que o projeto se afigura, em termos gerais, compatível com os objetivos e disposições regulamentares aplicáveis. Nos termos do artigo 4.º do respetivo regulamento, a implantação de infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e transformação de energia pode ser admitida em qualquer área do território municipal. As áreas afetadas à central fotovoltaica e ao corredor da linha elétrica inserem-se em espaços compatíveis com este tipo de infraestruturas. Contudo, salienta-se que os corredores da linha elétrica intersectam áreas integradas na zona reservada e na zona terrestre de proteção das albufeiras de Alqueva e Pedrógão (artigos 49.º e 50.º), em grande medida coincidentes com espaços naturais e paisagísticos sujeitos a regimes restritivos, nos quais a edificação se encontra condicionada ou interdita. Acresce que as áreas em causa se integram na estrutura ecológica municipal, devendo as intervenções assegurar a manutenção das respetivas funções ecológicas e ambientais.

No que se refere ao PDM da Vidigueira, revisto pela Deliberação (extrato) n.º 139/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 3 de fevereiro de 2022, constata-se que a sua área de incidência no projeto se limita a trechos dos corredores da linha elétrica, não abrangendo a área da central fotovoltaica. As classes de espaço afetadas não evidenciam incompatibilidades significativas, com exceção dos espaços naturais e paisagísticos de valorização, nos quais o uso dominante se prende com a salvaguarda de valores naturais e funções ecológicas. Nestas áreas, a admissibilidade de infraestruturas de transporte de energia

deverá ser objeto de verificação casuística, em função da conformidade com os objetivos definidos no regulamento. No âmbito da estrutura ecológica municipal, as intervenções deverão privilegiar soluções de menor impacto, designadamente a limitação do uso de maquinaria pesada, a preservação da vegetação ribeirinha e o controlo de espécies invasoras.

No que respeita a áreas sensíveis, mantêm-se as afetações anteriormente identificadas, designadamente a inserção do projeto em áreas classificadas da Rede Natura 2000, concretamente a Zona de Proteção Especial (ZPE) Moura/Mourão/Barrancos e a Zona Especial de Conservação (ZEC) Moura/Barrancos. Relativamente a esta última, destaca-se a conclusão do respetivo processo de designação através do Decreto-Lei n.º 66/2026, de 5 de março, o qual estabelece os objetivos e medidas de conservação aplicáveis. Nos termos deste diploma, a instalação de infraestruturas de energias renováveis encontra-se condicionada à emissão de parecer favorável do ICNF. Face aos resultados da avaliação de impactes anteriormente realizada e às medidas de minimização e compensação previstas na DIA, conclui-se que esta atualização não compromete a validade dos pressupostos subjacentes à decisão.

No que se refere à ocupação do solo, verifica-se que a mesma se mantém globalmente inalterada face à situação considerada no procedimento de AIA, predominando formações de matos de esteval, montados de azinheira, povoamentos de azinheira com esteval e sistemas mistos com pinheiro-manso. Nos corredores da linha elétrica mantém-se uma ocupação marcada por olivais, áreas florestais e sistemas agroflorestais.

No domínio do património cultural, a consulta ao Atlas do Património Classificado ou em Vias de Classificação e ao Sistema de Informação Endovélico não evidenciou a existência de novos elementos patrimoniais, nem alterações às zonas de proteção previamente consideradas.

Não foram igualmente identificados novos projetos ou alterações relevantes na envolvente suscetíveis de gerar efeitos cumulativos ou sinérgicos adicionais, nem alterações legislativas ou regulamentares que justifiquem a revisão das medidas de minimização ou compensação definidas na DIA.

Adicionalmente, não se registam alterações relevantes às condições biofísicas ou socioeconómicas da área de estudo desde a emissão da DIA, com exceção da atualização da informação relativa a valores naturais. Com efeito, em 2025 foi confirmada a presença de duas áreas de nidificação de águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*), espécie classificada como Criticamente em Perigo, uma das quais localizada a menos de 5 km da área do projeto.

A DIA integra medidas de compensação dirigidas à gestão de habitat favorável às grandes águias e à promoção das populações de coelho-bravo. Todavia, atendendo (i) ao estatuto de ameaça da espécie, (ii) à inserção do projeto na ZPE Moura/Mourão/Barrancos, (iii) aos impactes potenciais desta tipologia de projeto sobre o habitat, e (iv) ao carácter recente da informação disponível, considera-se necessário proceder, em sede de desenvolvimento do projeto de execução e respetivo RECAPE, à reavaliação dos impactes sobre os territórios identificados, bem como à análise de eventuais efeitos cumulativos com outros projetos.

Neste sentido, e embora tal não obste à prorrogação da validade da DIA, considera-se necessário proceder também à alteração desta mesma decisão, aditando-lhe um novo elemento a apresentar em sede do projeto de execução e RECAPE.

Decisão de prorrogação e alteração da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente submeter o projeto de execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 28 de novembro de 2030, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Procede-se ainda à alteração da referida decisão, aditando à mesma a seguinte disposição:

Elementos a apresentar em sede do projeto de execução e RECAPE

(...)

17. Estudo específico de avaliação dos impactes do projeto e, quando aplicável, de outros projetos entretanto implementados ou licenciados (impactes cumulativos), sobre os territórios da águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*) recentemente confirmados, bem como sobre a potencial expansão deste núcleo populacional. O estudo deverá integrar, em função dos resultados obtidos, a proposta de medidas adicionais de minimização adequadas aos impactes identificados.

Validade da DIA

28 de novembro de 2030

Assinatura

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

**Pimenta
Machado**

Assinado de forma
digital por Pimenta
Machado
Dados: 2026.07.30
15:26:22 +01'00'

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)